# **MEMÓRIA HISTÓRICA**HISTORICAL MEMORY



# REFLEXÕES SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DOS PERIÓDICOS JURÍDICO-CIENTÍFICOS

#### REFLECTIONS ABOUT THE SOCIAL FUNCTION OF THE JURIDICAL SCIENTIFIC JOURNALS

Fabiana de Menezes Soares\* Marco Amaral Mendonça\*\*

#### **RESUMO**

Aproveitando o ensejo do aniversário de 120 anos das duas mais antigas publicações periódicas jurídico-científicas no Brasil, a Revista da Faculdade de Direito da USP e a Revista da Faculdade de Direito da UFMG, que se cumpre respectivamente em 2013 e 2014, o presente artigo trata de analisar os objetivos que motivaram o surgimento das revistas iurídico-científicas no Brasil em contraste com o cenário atual do mercado editorial. submetido a constantes e periódicas avaliações institucionais. Intenta-se demonstrar, sem entretanto, apresentar soluções concretas, como o atual sistema de avaliação dos periódicos jurídico-científicos pode desfigurar a função social do conhecimento científico.

PALAVRAS-CHAVE: Função social. Periódico jurídico-científico. Capes.

#### **ABSTRACT**

In the opportunity of the 120th anniversary of the two oldest juridical scientific journals in Brazil - the Journal of the Law School of the University of São Paulo and the Journal of the Law School of the Federal University of Minas Gerais - which will be celebrated in 2013 and 2014 respectively, this paper tries to analyze the objectives that have motivated the emergence of juridical scientific journals in Brazil in contrast with the current situation of the publishing market, subjected to constant and periodic institutional reviews. The article tries to demonstrate without however presenting concrete solutions how the current evaluation system of juridical scientific journals can disfigure the social function of scientific knowledge.

KEYWORDS: Social funcion. Juridical scientific journal. Capes.

<sup>\*</sup> Mestre e Doutora em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais; Professora Associada da Faculdade de Direito da UFMG; Coordenadora do Observatório para a Qualidade da Lei, da Faculdade de Direito da UFMG; E-mail: fabiana.demenezes@terra.com.br;

<sup>\*\*</sup> Aluno do curso de graduação em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais; Av. João Pinheiro, 100, Centro. Belo Horizonte (MG). 30130 – 180. Brasil E-mail: amaralmendonca@gmail.com.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. O SURGIMENTO DOS PERIÓDICOS JURÍDICO-CIENTÍFICOS NO BRASIL. 3. O CRESCIMENTO DO MERCADO EDITORIAL DOS PERIÓDICOS CIENTÍFICOS. 4. A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DOS PERIÓDICOS E A FUNÇÃO DA "CAPES". 5. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ANTE AS PECULIARIDADADES DA PESQUISA JURÍDICA. 6. CONCLUSÃO.

#### 1 INTRODUÇÃO

Constituir-se em veículo capaz de levar aos seus destinatários as inovações e os debates acerca da problemática atual da cultura jurídica, de forma a materialmente representar a função social que deve ter o conhecimento científico a partir do liame que concatena a pesquisa, o ensino e a extensão universitárias, parece ser, à primeira vista, o objetivo fundamental de qualquer periódico jurídico-científico nos dias atuais.

Desde que a Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, primeiros periódicos jurídico-científicos institucionais do Brasil, foram lancados, em 1893 e 1894 respectivamente, os periódicos jurídico-científicos brasileiros têm servido, em maior ou menor grau, aos objetivos supramencionados. Publicam-se artigos científicos redigidos a partir de profundas pesquisas científicas que visam a, de fato, produzir transformações na realidade jurídica. Tender a mudanças na legislação de toda ordem e transformações da jurisprudência é o mínimo que se podia esperar de um periódico jurídico-científico que chegue aos seus destinatários principais, quais sejam, os pensadores e operadores do direito. Nesse sentido, é mais que razoável, mas desejável, que as pesquisas veiculadas nos periódicos sejam fruto da investigação e do tempo necessários a fim de que tenham alguma função social.

Nos dias atuais, entretanto, após 120 anos de publicações jurídicas periódicas no Brasil, o cenário tem se mostrado sensivelmente diferente. O mercado editorial, dilatado sobremaneira com as publicações online, o aumento significativo da quantidade de instituições de ensino superior e os sistemas de avaliação oficial das publicações periódicas e dos cursos de pósgraduação strictu sensu vêm demandando uma quantidade cada vez maior de publicações e, via de consequência, publica-se em quantidade muito superior ao observado décadas atrás. Se antes, poucos pesquisadores tinham condições de publicar o resultado de suas pesquisas científicas em periódicos, hoje qualquer pesquisador, do estudante de graduação ao pós-doutor, encontra veículos disponíveis para a publicização de seus trabalhos.

Inegáveis são os aspectos positivos deste novo cenário, no qual há uma maior democratização do mercado editorial e um aumento proporcional da quantidade de publicações. Sem embargo, devemos questionar qual a real efetividade da maior parte dessas publicações. Isto é: o aumento desenfreado da quantidade de publicações é acompanhado de uma manutenção de sua qualidade de forma a observar os objetivos elementares de uma publicação periódica científica?

Ora, por mais que a resposta seja negativa, os órgãos oficiais de fiscalização e avaliação dos periódicos científicos e dos cursos de pós-graduação strictu sensu parecem, à primeira vista, resolver esse problema e, assim, manter um mínimo de cientificidade e qualidade dos periódicos científicos a partir de uma estratificação de sua avaliação institucional. No caso brasileiro, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) vem desempenhando a função de avaliação dos periódicos científicos da área do direito desde 2005, quando as primeiras instruções normativas passaram a ser enviadas aos editores a fim de que pudessem garantir um mínimo de qualidade e transparência em seus periódicos.

O resultado, entretanto, não parecer ser dos mais animadores. As revistas científicas que continuam a ser as mais

lidas nos tribunais e órgãos do poder legislativo não são aquelas que melhor conceito obtém na avaliação da Capes e, por outro lado, os periódicos científicos melhor conceituados não têm oferecido grande capacidade de transformação acadêmica ou social. É dizer, não são fonte doutrinária nos tribunais e casas legislativas e, menos ainda, não são lidas nas faculdades de direito, cujos currículos oficiais continuam a se basear fundamentalmente em livros.

Diante do problema que parece se apresentar à comunidade jurídico-científica, o presente artigo intenta, inicial e brevemente, retomar historicamente o papel que desempenharam as revistas jurídico-científicas no Brasil desde que a primeira delas foi lançada, 120 anos atrás, até o final do século XX, em comparação com o mercado de periódicos nos dias atuais. A partir daí trataremos de fazer uma análise crítica da atual conjuntura de periódicos científicos e da forma oficial como têm sido tratados e avaliados. Ou seja: sob a perspectiva da função social da universidade e do conhecimento científico, a maior parte do conteúdo veiculado pelos periódicos jurídico-científicos atuais têm alguma efetividade? É dizer, trazem em seu bojo contribuições acadêmicas que de fato são aproveitadas pelos pesquisadores ou pela sociedade?

#### 2 O SURGIMENTO DOS PERIÓDICOS JURÍDICO-CIENTÍFICOS NO BRASIL

O surgimento dos primeiros periódicos científicos jurídicos institucionais no Brasil está intimamente ligado ao advento da República em nosso país. As significativas transformações políticas por que passou o Brasil com o fim da forma monárquica e do sistema parlamentarista de governo bem como com o fim do Estado unitário e a criação de uma federação dividida em vários estados com relativa independência político-administrativa demandaram novas e profundas pesquisas jurídico-científicas.

Por mais que a República tenha chegado por meio de um golpe de Estado, as mudanças políticas dela advindas foram significativas e marcaram para sempre o direito brasileiro e a História do Brasil. Ora, com o fim da monarquia parlamentarista e do Estado unitário, os estados que integravam a nascente Federação passaram a dispor, ao menos sob o ponto de vista político, de uma autonomia político-administrativa maior do que a observada nos dias atuais. Observa-se assim um grande protagonismo dos estados federados quando se recorda que cada unidade tinha autonomia para criar sua própria legislação processual e sua própria organização político-administrativa. O Estado de Minas Gerais, nesse sentido, tinha seu próprio Código de Processo Civil bem como seu próprio Código de Processo Criminal, além de não depender da União para emitir diplomas legislativos que regulamentavam sua principal atividade econômica, a exploração das Minas: a Legislação de Minas era própria e emanada do Poder Legislativo mineiro, o qual, aliás, era bicameral, com um Senado e uma Assembléia.

Por outro lado, vale ressaltar que o fim do regime do padroado, uma aliança político-institucional entre o Estado monárquico e a Igreja Católica criada pela Constituição de 1824, adveio com a República, que fundou um estado laico. Todas essas mudanças vieram num momento em que poucas eram as instituições de ensino jurídico no país. As faculdades de direito de São Paulo e do Recife foram as únicas que funcionaram durante a monarquia, tendo sido fundadas a Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, em 1920, e a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, em Ouro Preto, no ano de 1892. Desta forma, de importância proporcional maior eram as instituições de ensino jurídico, dado seu reduzido número e volumoso trabalho face às grandes transformações político-institucionais por que passava o Brasil.

Diante dessa nova conjetura política, as faculdades de direito passaram a ser cada vez mais procuradas pelos poderes constituídos a opinar sobre os novos desafios, os quais, por sua

vez, implicaram uma vultosa produção científica. Em meio a todas essas transformações, foram lançados os primeiros periódicos científicos jurídicos institucionais: em 1893 foi fundada a Revista da Faculdade de Direito da São Paulo e em 1894 foi fundada a Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes.

A necessidade de fundação das revistas jurídicas científicas e o importante papel que desempenharam no final do séc. XIX e começo do séc. XX é nítido se observamos quais os artigos e demais textos foram publicados. Na Revista da Faculdade de Direito da UFMG, então Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes encontramos ante-projetos, elaborados por catedráticos da própria faculdade, do Código de Processo Civil e do Código de Processo Criminal do Estado de Minas Geraes, da Legislação mineira sobre a exploração das Minas, além de pareceres resultantes de discussões ocorridas junto à comunidade acadêmica acerca de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e em outros poderes legislativos estaduais, como o próprio ante-projeto de Código Civil, que veio a ser aprovado em 1946, e a Lei de Organização Judiciária do Estado de São Paulo. As revistas surgem, portanto, como o veículo apropriado para divulgar a latente produção científica que se fazia necessária pela Proclamação da República.

Para além do estímulo à atividade científica de pesquisa e investigação e da divulgação da produção intelectual de seus docentes, nota-se que a Revista da Faculdade de Direito da UFMG desempenhou importante função social em seus primórdios, contribuindo de forma decisiva para a própria conformação dogmática do direito brasileiro. Esta função desde logo desempenhada pelos periódicos científicos é nitidamente vislumbrada por Affonso Penna no artigo inaugural da própria Revista da Faculdade de Direito da UFMG:

O influxo do organismo político sobre as instituições jurídicas é facto inconcusso e que mais se accentua em nações ainda novas,

como as americanas. A individualidade destas tende a affirmar-se resultante de elementos variados de que se compõe sua população, creada pelo movimento immigrantista de origens diversas. Com a transformação radical da fórma de governo, operada pela revolução de 15 de novembro de 1889, entramos em pleno período de elaboração do direito. O desmoronamento de uma Constituição com a ordem de cousas que ella regia, trouxe alterações profundas nos órgãos da vida publica nacional, a cujas conseqüências não escapam as próprias relações de ordem civil da sociedade brasileira. 1

Affonso Penna percebia, assim, que as profundas transformações políticas impressas no Brasil Republicano demandavam das jovens instituições jurídicas uma enorme capacidade de interpretar os novos institutos políticos, criando mecanismos adequados de funcionamento do próprio Estado Republicano.

A pesquisa dos artigos publicados pelos periódicos jurídicocientíficos institucionais do Brasil, sobretudo das instituições mais tradicionais, dá a dimensão da produção científica cotidiana dos juristas brasileiros. Ante novos e constantes desafios verificados em sala de aula ou nas atividades advocatícia ou judicante, os periódicos jurídico-científicos têm servido de veículo para a canalização de soluções e reflexões jurídicas, políticas e filosóficas.

Com esse espírito institucional, inúmeras têm sido as contribuições dos periódicos científicos para a cultura jurídica nacional e internacional e, assim, para a resolução de problemas que se apresentam aos tribunais, aos advogados, aos legisladores, aos pensadores do direito. Como mencionado no item anterior, ante-projetos de lei, posteriormente transformados em lei, assim como pareceres a projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo, foram elaborados por pesquisadores e veiculados pelas revistas jurídico-científicas universitárias.

Como veículos de divulgação de produção científica universitária, as revistas científicas são essenciais para a

<sup>1</sup> PENNA, Affonso Augusto Moreira. Discurso de Lançamento da Revista da Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes. In: Revista da Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes. V. 1. N°. 1. Ouro Preto: Typographia do Forum, 1894.

consecução dos princípios universitários lançados na Constituição da República<sup>2</sup>. Ao reconhecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a Constituição o faz na medida da função social do conhecimento científico produzido, transmitido e aplicado. Se não é publicado, o conhecimento científico não tem nenhuma serventia.

#### 3 O CRESCIMENTO DO MERCADO EDITORIAL DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

Após a Segunda Guerra Mundial, o mundo viu o mercado editorial de livros e periódicos científicos crescer vertiginosamente e, com ele, a estrutura burocrática das universidades. Mesmo sendo o livro um negócio pouco lucrativo, desde Gutemberg, nunca houve tamanho crescimento das cifras de publicações científicas. Nesse sentido, esclarece-nos a ex-editora da Editora da Universidade de Harvard, LINDSAY WATERS, que

temos registros financeiros contínuos sobre as publicações no Ocidente e está provado que os livros são um negócio ruim. As novidades mecânicas e eletrônicas foram, e sempre serão, uma aposta melhor. A ideia de tentar extrair dinheiro das editoras universitárias – as mais pobres de todas as editoras – é o mesmo que esperar que os ratos da igreja contribuam para a conservação do local.<sup>3</sup>

Mesmo que se considerarmos o vultoso aumento das populações universitárias, o número proporcional de publicações científicas ainda tem sido estrondosamente maior. Mas o que tem levado ao aumento proporcional do número de publicações científicas? LINDSAY WATERS sustenta que, nos Estados Unidos,

<sup>2</sup> Art. 207, caput, CRFB.

<sup>3</sup> WATERS, Linday. *Inimigos da Esperança*: Publicar, Perecer e o Eclipse da Erudição. Tradução: DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. São Paulo: Editoria da UNESP, 2006, pág. 11.

com o advento da Segunda Guerra Mundial, o Estado e o mercado, submisso ao cenário de conflito armado, passaram a demandar das universidades um esforço para o desenvolvimento de pesquisas e, via de consequência, de soluções, acerca dos mistérios do átomo, com a finalidade de desenvolver armas nucleares e de destruição em massa e, assim, aumentar o poder político dos Estados Unidos sobre o planeta. Segundo WATERS, nesse período, o orçamento das universidades norte-americanas conheceu seu maior aumento e, dessa forma, cresceu ainda mais a estrutura burocrática universitária.<sup>4</sup>

No Brasil, o que podemos perceber é um real aumento do número de publicações no período do pós-guerra, primeiro nas áreas de ciências da natureza e ciências da saúde, durante o período da ditadura militar, quando esta, ao remodelar a estrutura universitária no país com a Reforma Universitária de 1968<sup>5</sup>,

<sup>4</sup> WATERS, Linday. *Inimigos da Esperança*: Publicar, Perecer e o Eclipse da Erudição. Tradução: DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. São Paulo: Editoria da UNESP, 2006, pág. 17.

Em 18 de novembro de 1966, o Governo Federal editou o Decreto-Lei nº 53, que fixou os princípios e normas de organização para as universidades federais em todo o país. Dito decreto lançou as bases para a Reforma que foi finalmente implementada em todo o país em 1968. Os dispositivos mais importantes de tal instrumento normativo foram, sem dúvida, seus dois primeiros artigos, que expressaram as idéias da grande mudança organizacional pela qual a universidade brasileira viria a passar, determinando que as instituições universitárias implementassem tais mudanças e definindo rigorosos prazos a fim de que cada uma apresentasse ao então Ministério de Educação e Cultura o plano de reestruturação. A partir de tal iniciativa, à qual as universidades foram obrigadas a se submeter, criou-se, em linhas gerais, a estrutura organizacional das universidades como a conhecemos hoje, com uma administração central, unidades que gozam de relativa autonomia e departamentos temáticos. Outras importantes mudanças, como o a extinção das "cátedras" e a implementação da seleção do corpo docente por meio de concurso público de provas de títulos e a consolidação do sistema de ingresso do corpo discente por meio do vestibular, também foram incorporadas pela Reforma Universitária de 1968. Muito embora a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) apenas tenha assumido a tarefa de regulamentar e fiscalizar os cursos de pós-graduação strictu sensu após a Constituição de 1988, de certa forma, a regulamentação dos cursos de pósgraduação strictu sensu, antes completamente autônomos e independentes, também começou com a Reforma de 1968, pois o Governo Federal passou a reivindicar maior produtividade científica. A Constituição de 1988, apesar de garantir a "autonomia

passou a demandar das instituições federais de ensino superior (Ifes) – que então se consolidavam da forma como as conhecemos hoje – um esforço maior no desenvolvimento de pesquisas que pudessem contribuir para com os projetos de expansão das obras de infra-estrutura de transportes, energética, militar e petrolífera.

A partir da Constituição de 1988, percebeu-se, por outro lado, a vez do crescimento das publicações nas áreas de humanidades. Se durante a ditadura militar a área de ciências humanas viu-se coibida e desestimulada a publicar – afinal as ciências humanas não prosperam sob ditaduras – após a redemocratização e diante da política neoliberal aplicada às universidades, estas passaram a pressionar os professores e pesquisadores das ciências humanas a publicarem mais.

Por outro lado, após a Constituição de 1988, houve uma nítida flexibilização na legislação brasileira a fim de facilitar a abertura de instituições de curso superior. Se em 1988, a título de exemplo, a Região Metropolitana de Belo Horizonte tinha apenas três instituições com curso de graduação em direito<sup>6</sup>, em 2010, conforme a Ordem dos Advogados do Brasil<sup>7</sup>, apenas no Estado de Minas Gerais havia 103 diferentes instituições com curso de direito em funcionamento, sem falar naquelas que estão em processo de abertura.

Órgãos centralizados junto ao Governo Federal, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), adquiriram a competência de estimular

didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial" (art. 207, *caput*, CRFB) das universidades, não modificou as bases estruturadas pela Reforma de 1968, que perduram até a atualidade.

<sup>6</sup> Em 1988 a Região Metropolitana de Belo Horizonte tinha três faculdades de direito: a Universidade Federal de Minas Gerais, a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais bem como a Faculdade de Direito Milton Campos;

<sup>7</sup> Conforme Exame de ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil realizado em 2010, cujas estatísticas estão disponíveis em http://www.oabmg.org.br/exame\_novo/doc/Exame\_2010\_2.pdf;

e disciplinar o universo das publicações periódicas científicas no Brasil. Tanto o CNPq como a Capes têm desempenhado a função de estimular financeiramente as publicações científicas e os cursos de pós-graduação *strictu sensu*, distribuindo bolsas a estudantes de graduação e pós-graduação assim como propriamente subsidiando os cursos de pós-graduação *strictu sensu*.

Embora regulamentem uma atividade pública desenvolvida tanto por agentes públicos como privados, assemelhando-se, assim, a agências reguladoras, o CNPq é ligado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e tem natureza autárquica e a Capes é ligada ao Ministério da Educação e tem natureza fundacional.

Dotada de competência reguladora, a Capes passou a classificar os cursos de pós-graduação *strictu sensu* em uma escala cujo índice vai de 3 a 7, sendo este o nível cuja excelência considera-se de inserção internacional. Atualmente, sem embargo, não há, no Brasil, nenhum curso de pós-graduação *strictu sensu* em direito com conceito 7. No âmbito das exigências normativas impostas pela Capes, os professores-pesquisadores credenciados junto aos curso de pós-graduação *strictu sensu* têm a obrigatoriedade de publicar ao menos um artigo científico por ano em periódico científico que tenha, ao menos, conceito B no sistema *WebQualis* de Direito, sob pena de ser descredenciado de seu programa de pós-graduação.

Para que se tenha uma noção do crescimento das publicações periódicas científicas no Brasil ao longo dos últimos anos, se antes pouquíssimas eram as revistas jurídico-científicas no Brasil, em 2012 foram indexados<sup>8</sup> no sistema *WebQualis* de Direito 281 periódicos científicos na área do direito, sem contar aqueles que não foram estratificados pela Capes.

<sup>8</sup> Conforme Comunicado 001/2012 da Área de Direito, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

## 4 A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DOS PERIÓDICOS E A FUNÇÃO DA "CAPES"

Pois bem, nota-se que o mercado editorial dos periódicos científicos na área do direito tem publicado bastante, o que, a princípio, parece ser um sinal positivo, pois aparentemente haveria uma verdadeira ebulição científica, com inúmeras contribuições acadêmicas.

Mas agora voltemos ao questionamento inicial lançado pelo presente trabalho: a maior parte do conteúdo veiculado por tantos periódicos científicos traz em seu bojo contribuições acadêmicas que de fato são aproveitadas pelos pesquisadores ou pela sociedade? Qual o percentual de artigos que, de fato, são lidos e citados? É dizer, a maioria dessas revistas cumpre alguma função social?

Ora, se todos os professores e alunos dos cursos de pós-graduação *strictu sensu* não têm outra saída a não ser publicar, aí está a razão de ser de tantos periódicos científicos. Não é a sociedade acadêmico-científica que demanda tamanha quantidade de publicações, tampouco os pesquisadores têm produzido bastante e a cada ano têm novas contribuições a dar a academia, mas é o mercado editorial que exige – por meio de instrumento normativo – que o pesquisador publique. O entendimento sacralizado é o de que quem não tem algo a publicar não pode ser chamado pesquisador e, portanto, deve ser excluído – e assim acontece – dos programas de pós-graduação *strictu sensu*.

Não é demais concluir que os cientistas, especialmente os acadêmicos do direito, estão andando na direção errada, pois se privilegia a quantidade de produção científica, o que tem concorrido para que a qualidade dessa produção diminua progressivamente com o tempo. Por conseguinte, o conhecimento científico perde sua razão de ser, pois deixa de avançar na velocidade desejada em prol de números, tabelas,

índices, conceitos que, ao final, pouco contribuem para o próprio conhecimento científico.

O mercado das publicações científicas alia-se às agências de regulação dos cursos de pós-graduação *strictu sensu* e dos periódicos científicos exigindo uma imperecível produção que, ao final, se reduz a um conceito e à concessão ou não de financiamentos, sempre escassos e parcimoniosos.

Parece que a síndrome da publicação científica não é exclusividade do Brasil. Como aludimos anteriormente, este processo iniciou-se nos Estados Unidos. WATERS, mais uma vez, apresenta severa crítica:

Florestas inteiras estão sendo derrubadas para agradar aos grandes administradores universitários, que acreditam que estão melhorando o perfil de suas instituições ao elevar os "padrões" para as promoções e para se conseguir a estabilidade no emprego! E editores inescrupulosos e sedentos de dinheiro conspiram nesse jogo de falsas promessas. Métodos modernos e altamente sofisticados de contabilidade foram utilizados para computar o trabalho da comunidade de estudiosos, e está ocorrendo, como conseqüência, o inesperado esvaziamento do trabalho da academia.<sup>9</sup>

Há uma preocupação até patológica dos pesquisadores com relação à quantidade de sua produção científica. Professores e alunos entram na esteira de pesquisas mais fáceis, em "assuntos da moda", onde qualquer resultado preliminar, ou qualquer releitura ou interpretação de um ou outro autor é publicável, sem oferecer qualquer contribuição original.

Apesar de a grande maioria dos pesquisadores brasileiros vinculados a cursos de pós-graduação *strictu sensu* seguir à risca o receituário da Capes – até mesmo porque eles não têm outra alternativa – publicando ao menos um artigo científico a cada ano, ante a ditadura da necessidade de publicações e a incapacidade dos pesquisadores de tanto produzir, práticas

<sup>9</sup> WATERS, Linday. *Inimigos da Esperança*: Publicar, Perecer e o Eclipse da Erudição. Tradução: DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. São Paulo: Editoria da UNESP, 2006, pág. 17.

as mais promíscuas e inescrupulosas encontram espaço fértil na academia. Ora, se o objetivo final é aumentar a quantidade de publicação, quem nunca viu professores publicando em co-autoria com seus orientandos, sendo que a estes coube a totalidade do trabalho de investigação científica, ou permuta de autores amigos, com a inclusão um do outro como co-autor, ou mesmo a fraude, pura e descarada.

ARMANDO NEVES, professor associado do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais, em artigo no qual analisa a qualidade das pesquisas científicas no Brasil, faz uma crítica que muito bem poderia ser aplicada aos cursos jurídicos:

como a quantidade de produção científica por elemento do corpo docente é um dos critérios utilizados pela CAPES em sua avaliação dos cursos de pós-graduação, é também bastante frequente a situação em que elementos "menos produtivos" sejam excluídos dos corpos docentes de cursos de pós-graduação. Portanto, segundo o projeto de lei ora em análise, a progressão dos professores em uma instituição de ensino fica condicionada à quantidade de sua produção científica avaliada em um período temporal definido de dois anos. Minha convivência com a UFMG me ensina que tal seleção negativa de professores é prática corrente nessa instituição há muito, assim como colegas em várias outras instituições de todo o Brasil confirmam que o mesmo em geral ocorre em todos os lugares do país.<sup>10</sup>

Outro exemplo da síndrome das publicações científicas no Brasil é a chamada Bolsa de Produtividade do CNPq, que analisa tão somente a quantidade de publicação, sem fazer qualquer tipo de análise da qualidade dessas publicações.

Diante desse quadro de excesso de publicações, o diagnóstico é ainda mais desanimador. Professores e alunos de

NEVES, Armando Gil Magalhães. Reflexões sobre a qualidade da pesquisa científica e algumas sugestões às agências de fomento. In: Prodifes - FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, PROIFES-FEDERAÇÃO. Disponível em: http://proifes.org.br/artigo-reflexoes-sobre-a-qualidade-da-pesquisa-cientifica-e-algumas-sugestoes-as-agencias-de-fomento/. Consultado em 18 de marco de 2013.

pós-graduação não se lêem, há um descompasso entre o que se produz e o que se lê e falta inovação na diversificação das bibliografias apresentadas nos artigos científicos, ou seja, as referências bibliográficas dos artigos são predominantemente compostas por livros. Não é demais concluir, portanto, que a maioria dos artigos científicos simplesmente não é lida e, portanto, não tem absolutamente nenhuma função social. Tratase de esforco acadêmico e recursos financeiros – na maioria das vezes públicos – sendo jogados no lixo. Em muitos casos, os únicos que lêem os artigos são aqueles que são obrigados a fazêlo: quem nunca viu um professor incluindo em sua bibliografia obrigatória do programa de curso seus próprios artigos ou um orientando citando de forma subserviente seu orientador, afinal, é o seu orientador! Fora daquele pequeno círculo acadêmico de um programa de pós-graduação, aquele "autor" raramente é citado e poucos conhecem sua "obra". Devemos reconhecer que, apesar de a grande massa de professores doutores em direito não ser citada, a não ser por seus próprios orientandos, uns poucos adquirem inequívoco o prestígio acadêmico capaz de transcender os muros de um programa de pós-graduação ou de uma faculdade de direito.

Finalmente, chega-se ao diagnóstico mais aterrorizante para os periódicos e programas de pós-graduação em direito. Se nas dissertações de mestrado e teses de doutorado as citações a artigos científicos são escassas, o que dizer do mundo jurídico real? Qual a freqüência com que artigos científicos servem de fonte doutrinária para magistrados, advogados, legisladores? Se um dos objetivo basilares da pesquisa jurídica é justamente transformar o mundo jurídico, o fruto daquele deveria ser lido e aproveitado pelos protagonistas deste. A cruel constatação de que legisladores, advogados e magistrados caminham longe da grande maioria dos periódicos científicos é verdadeira quando se observa que a principal fonte doutrinária são livros.

A despeito do igualmente vertiginoso crescimento do mercado editorial de livros jurídicos no Brasil, não se pretende

aqui discorrer sobre os igualmente dramáticos problemas daí advindos.

## 5 OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ANTE AS PECULIARIDADES DA PESQUISA JURÍDICA

Diante do cenário desanimador que se demonstra no presente trabalho, haveria, afinal, uma luz no fim do túnel? A própria Capes, cumprindo seu papel de fiscalizar e classificar os periódicos científicos, propõe uma solução. A fim de garantir um mínimo de qualidade e idoneidade nas publicações científicas, a Capes classifica em estratos, segundo índices quantitativos, os periódicos em cada área científica.

Nesse sentido, para que seja considerado periódico científico, a revista deve atender aos seguintes requisitos: ser registrada, publicar ao menos 14 artigos por cada volume – que corresponde a um ano – todos os artigos devem vir instruídos de resumo e palavras-chave em língua original e estrangeira. A partir daí, os periódicos são estratificados nos seguintes conceitos *Qualis*: C, B5, B4, B3, B2, B1, A2 e A1, sendo o primeiro com peso zero e o último com o mais elevado.

#### Conforme a própria Capes:

Qualis é o conjunto de procedimentos utilizados pela Capes para estratificação da qualidade da produção intelectual dos programas de pós-graduação. Tal processo foi concebido para atender as necessidades específicas do sistema de avaliação e é baseado nas informações fornecidas por meio do aplicativo Coleta de Dados. Como resultado, disponibiliza uma lista com a classificação dos veículos utilizados pelos programas de pós-graduação para a divulgação da sua produção. A estratificação da qualidade dessa produção é realizada de forma indireta. Dessa forma, o Qualis afere a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir da análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.<sup>11</sup>

<sup>11</sup> COORDENAÇÃO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Quanto mais alto o estrato, maior é o nível de exigência no que tange à exogenia do periódico – isto é, a quantidade de autores, pareceristas e membros do conselho editorial que não pertencem à unidade da Federação na qual se encontra a instituição que edita a revista – e impacto, o qual é medido a partir das citações feitas pelos alunos de pós-graduação em dissertações e teses presentes no Portal "Domínio Público". É dizer, analisase apenas o impacto no meio acadêmico, desconsiderando-se qualquer reflexo da produção científica no mundo jurídico como um todo.

A partir da medição deste índice de impacto<sup>12</sup> pela própria Capes, poucos são os periódicos cujos artigos têm um relevante índice de impacto. Segundo a Capes, a grande maioria dos periódicos científicos não é lida por praticamente ninguém.

A avaliação e classificação dos periódicos jurídicos promovida pela Capes segue um método dominante em todas as demais áreas científicas – todas regulamentadas pela Capes – que, apesar da equivocada premissa quantitativa, tem parcial razão de ser.

No que concerne ao índice de impacto, parece evidente que aquela revista que recebe uma maior número de citações tem maior respeitabilidade e, assim, merece figurar em um estrato mais elevado. Da mesma forma e igualmente apesar de seu índice quantitativo, os percentuais de exogenia também têm algum fundamento. Se um periódico restringe a possibilidade de publicação de autoria de professores e pesquisadores de sua própria instituição de ensino, subentende-se que, por um lado, apenas os melhores artigos daquele instituição de ensino serão por seu periódico divulgados e, por outro, estimula-se a publicação

QUALIS PERIÓDICOS. Disponível em: <a href="http://www.capes.gov.br/avaliacao/qualis">http://www.capes.gov.br/avaliacao/qualis</a>.
Consultado em 18 de março de 2013.

<sup>12</sup> Conforme Tabela com os 50 periódicos mais citados no estudo de Impacto medido pela Diretoria de Avaliação da Capes e divulgado no Comunicado 0003/2012 da Área de Direito.

em periódicos de instituições de ensino diferentes daquela à qual o pesquisador é afiliado, ampliando-se, assim, a divulgação de sua produção científica.

Por mais bem intencionado e quantitativamente fundamentado que seja o sistema de avaliação de periódicos da Capes, ele parte, entretanto, da equivocada premissa de que a qualidade de um artigo está ligada aos índices bibliométricos de citação e exogenia do periódico que o publicou. Entre os editores, é comum deparar-se com excelentes e inovadores artigos provenientes de autores de sua própria instituição, mas que devem ser preteridos por artigos de autores ligados a outras instituições.

As revistas institucionais podem encontrar especial dificuldade em cumprir o índice de exogenia, visto que, desde que fundadas, têm tido a missão institucional de divulgar a produção científica de seus próprios professores, o que parece ser bem razoável. Periódicos como as Revistas das Faculdades de Direito da UFMG e da USP, mais antigas do Brasil, foram lançadas mais de um século atrás com a missão de dar vazão pública à produção científica dos professores e alunos de suas instituições, mas nos dias de hoje não podem mais publicar seus próprios trabalhos a fim de cumprir a o índice de exogenia determinado pela Capes e, com isso, conseguir ser classificada em um estrato mais elevado.

Ao estabelecer critérios para a concessão de financiamento dos periódicos científicos, a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig) leva em consideração a classificação no Sistema *WebQualis* do periódico que pleiteia o auxílio financeiro. Inobstante, ao mesmo tempo, a Fapemig estabelece que "impactos diretos e indiretos da divulgação das pesquisas desenvolvidas no Estado de Minas Gerais" são levados em consideração para a concessão dos recursos a serem destinados para a manutenção dos

<sup>13</sup> Conforme item 7.2.1 do Edital FAPEMIG 05/2013, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <a href="http://www.fapemig.br/admin/editais/upload/Edital%2005-2013%20Publicacao%20de%20Periodicos.pdf">http://www.fapemig.br/admin/editais/upload/Edital%2005-2013%20Publicacao%20de%20Periodicos.pdf</a>>. Acessado em 15 de marco de 2013.

periódicos científicos. Nota-se, aqui, a estarrecedora contradição à qual são coagidos a se submeterem os periódicos científicos que dependem de recursos financeiros públicos: para estar bem classificada no Sistema WebQualis, a Revista não pode publicar artigos ou pesquisas cujos autores sejam filiados a instituições de seu Estado, mas para lograr subsistência econômica, precisa divulgar a produção científica de seu próprio Estado. Ora, em se tratando de revistas de instituições públicas ou daquelas que não têm outras fontes de financiamento, ou a revista fica bem classificada e endividada, ou paga suas contas e fica mal classificada. Essa conjetura a que se submetem os periódicos científicos dispensa qualquer necessidade de adjetivação, a não ser o sentimento de improrrogável transformação da política oficial para os periódicos científicos.

A partir daí, volta-se ao credenciamento ou descredenciamento de professores junto aos programas de pósgraduação e à pontuação atribuída aos artigos por eles e por seus alunos produzidos: um artigo publicado em uma revista com Qualis B5 tem, é claro, valor menor do que aquele publicado em um periódico A1, supra-sumo do mundo das publicações. Não interessa aí a qualidade do artigo, o trabalho de pesquisa desenvolvido, tampouco o índice de impacto do artigo, que está embutido na própria revista. Interessa apenas publicar e, com isso, rechear o Currículo Lattes: cartão de visitas do pesquisador acadêmico.

#### 6 AS REVISTAS "DESQUALIFICADAS"

Para se ter uma noção de o qual falho é o sistema de avaliação, basta observar as diversas anomalias produzidas pelo sistema de classificação em estratos. O mais antigo e um dos mais tradicionais e conhecidos periódicos científicos do Brasil, a Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Usp), na qual publicam autores de reputação acadêmica

respeitada em todo o país, está atualmente classificada no estrato "C", pois para a Capes, ela não atende aos critérios mínimos exigidos. Ora, qualquer observação do sumário de dita revista dá a noção de que nela publicam os professores mais respeitados do país e notórios formadores de opinião. Mas a Capes simplesmente desconsidera esse dado.

Se fôssemos levar em consideração os critérios de exogenia impostos pela Capes, a *Harvard Law Review*, dentre as mais respeitadas publicações acadêmico-jurídicas do mundo, seria classificada no estrato "C", pois seu conselho editorial é todo formado por estudantes da própria Escola de Direito de Harvard. Da mesma forma, *Cambridge Law Journal e Stanford Law Review* têm seus conselhos editoriais compostos apenas por professores pertencentes às próprias instituições. Ora, então para a Capes, as Revistas de Direito da Usp, de *Harvard*, de *Stanford*, de *Cambridge* são "desqualificadas"?

Por outro lado, várias são as revistas jurídicas especializadas, publicadas por editoras privadas e assinadas por magistrados, advogados e casas legislativas, que têm a estratificação mais baixa, mas que são muito mais lidas e reproduzidas e, assim, consistem em uma fonte doutrinária do direito com maior poder de impacto. Nessa esteira enquadram-se a Revista Dialética de Direito Tributário, a Revista LTr de Direito do Trabalho e o Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, que estão dentre os periódicos jurídicos mais lidos e citados do país, mas que, para a Capes, não atendem aos critérios mínimos de "qualidade" ou recebem qualificação dentre as mais baixas.

Quando a Capes conceitua o sistema *Qualis* como sendo um conjunto de "procedimentos utilizados pela Capes para estratificação da qualidade da produção intelectual", há um evidente equívoco. O sistema *Qualis* limita-se à quantificação de exogenia, já que o índice de impacto, o outro grande critério levado em conta, é falho, visto que muitos dos periódicos com altos índices de impacto jurídico estão classificados no estrato

C, ao passo que revistas classificadas nos estratos mais elevados não raras vezes têm índice de impacto insignificante<sup>14</sup>.

No que concerne ao "índice de impacto" utilizado pela Capes, vale ressaltar que é considerada apenas a quantidade de citações das revistas em dissertações e teses defendidas no país e em outras revistas publicadas no mesmo período. A Capes simplesmente desconsidera que um grande número de revistas é constantemente utilizado por magistrados para fundamentar suas decisões ou por gabinetes legislativos para a exposição de motivos de projetos de lei. Além do mais, o sistema do *Open Journal Systems* (OJS) e do *Digital Object Identifier* (DOI)<sup>15</sup>, que vêm sendo cada vez mais utilizados no Brasil e no mundo, permitem aferir a quantidade de acessos que teve determinado artigo em um delimitado período temporal. Não é demais concluir que a quantidade de acessos que tem determinado trabalho é proporcional ao impacto que produz.

#### 7 CONCLUSÃO

Ora, qual a função do conhecimento? Transformar o mundo ou se impor por meio da autoridade? O professor ou pesquisador brasileiro que realmente queira que sua produção seja lida, reproduzida, difundida e tenha grande impacto social ou mesmo acadêmico certamente não vai procurar as revistas nacionais com o selo "Capes-Qualis", pois estas, em sua maioria, não são lidas.

<sup>14</sup> A título de exemplificação, a Revista Direito GV, da Fundação Getúlio Vargas, recentemente classificada no estrato A1, foi citada 28 vezes ao longo do triênio 2010 – 2012, conforme Comunicado 0003/2012 da Área de Direito, divulgado pela própria Capes.

<sup>15</sup> O Digital Object Identifier (DOI) é um número-padrão de identificação para conteúdo digital, com livros, artigos eletrônicos e documentos em geral, desenvolvido pela Associação dos Editores Americanos com a finalidade de autenticar a base administrativa de conteúdo digital. No Comunicado nº. 001/2012 da Área do Direito de Atualização do WebQualis, a Capes incentiva que todas as revistas passem a utilizar o sistema DOI.

À guisa de conclusão, é nítido que, para os órgãos institucionais de avaliação, o número de artigos publicados é mais importante que sua utilidade para a ciência. Publica-se de tudo quanto possível, mesmo que isso signifique trabalhos menos qualificados para os leitores. Mais artigos são publicados e menos artigos são lidos. Como mencionado, vivencia-se a síndrome da publicação.

Como sustentado no início do presente trabalho, a função social de um periódico jurídico-científico é constituir-se em veículo capaz de levar aos seus destinatários as inovações e os debates acerca da problemática atual da cultura jurídica, a partir do liame que concatena a pesquisa, o ensino e a extensão universitárias. Ao contrário, nos dias atuais, com louváveis exceções, presencia-se a publicação que não contribui em nada com a função social do conhecimento científico. A função da publicação periódica parece ser mais a de contribuir para que o programa de pós-graduação angarie alguns escassos recursos financeiros.

Mais estarrecedor ainda é observar o ensurdecedor silêncio da maior parte da comunidade jurídico-científica, que se submete passivamente à ditadura da Capes, mesmo que haja um razoável descompasso entre o que atualmente é produzido nos palácios universitários e o que se pratica nos tribunais, nos escritórios de advocacia, no parlamento, nas ruas, na sociedade.

Não se pretende propor, aqui, alguma solução objetiva, mas apenas a reflexão acerca dos riscos de se perecer a grande força vegetativa da pesquisa acadêmica e sua produção tradicional editorial se não for urgentemente revista a atual política editorial jurídico-universitária.

#### **REFERÊNCIAS**

NEVES, Armando Gil Magalhães. Reflexões sobre a qualidade da pesquisa científica e algumas sugestões às agências de fomento. *In:* 

Prodifes - FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, PROIFES-FEDERAÇÃO. Disponível em: http://proifes.org.br/artigo-reflexoes-sobre-a-qualidade-da-pesquisa-cientifica-e-algumas-sugestoes-as-agencias-de-fomento/. Consultado em 18 de março de 2013.

**PENNA, Affonso Augusto Moreira.** Discurso de Lançamento da Revista da Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes. *In:* Revista da Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes V. 1. N°. 1. Ouro Preto: Typographia do Forum, 1894.

WATERS, Linday. *Inimigos da Esperança*: Publicar, Perecer e o Eclipse da Erudição. Tradução: DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. São Paulo: Editoria da UNESP, 2006. 95 pág.

